



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71

EDITAL 021/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2019

PROCESSO Nº 054/2019

O MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 48.664.296/0001-71, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA SELEÇÃO DE PROPOSTA VISANDO a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO/REFORMA DE CONJUNTO MOTO BOMBA DE EIXO PROLONGADO VERTICAL, TIPO TURBINA, MODELO 12CEB-08, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL EM TODOS OS SEUS TERMOS E CONDIÇÕES**, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, e Leis nº 10.520/02, nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

## **1 - DO OBJETO**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO/REFORMA DE CONJUNTO MOTO BOMBA DE EIXO PROLONGADO VERTICAL, TIPO TURBINA, MODELO 12CEB-08, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL EM TODOS OS SEUS TERMOS E CONDIÇÕES**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Com base na Minuta de Contrato (Anexo IX), documento legal de adesão que vincula as obrigações contratuais futuras, os serviços deverão ser prestados neste Município, diretamente no destino designado pelo Departamento Municipal de Obras e Saneamento com todas as despesas inclusas nos preços propostos, mediante recebimento do Pedido Expresso, emitido pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas garantias previstas no edital, bem assim, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os serviços considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Órgão Requisitante, poderá ser renovado, no prazo, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

Entende-se por serviço inadequado, aquele que apresentar:

- a) inferior qualidade, fora das condições adequadas, fora das especificações acima exigidas no anexo IX do edital; e
- b) diferença em relação a proposta apresentada na fase licitatória.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71

Local e horário de expediente para retirada do Edital, esclarecimentos e informações aos licitantes: Departamento de Compras e Licitações sito a Rua Tiradentes, 956, Centro, Pradópolis – São Paulo, das 08:00 às 17:00 horas, telefone: (0xx16) 3981-9900 ou através do e-mail [licitacao.pradopolis@gmail.com](mailto:licitacao.pradopolis@gmail.com).

Não serão admitidas nesta licitação: empresas suspensas ou impedidas de licitar com órgãos públicos municipais, estaduais e/ou federais, as empresas que estiverem em regime de falência, bem como os consórcios de empresas (qualquer que seja sua forma de constituição).

Somente poderão participar desta licitação, firmas nacionais, individualmente cadastradas ou não, com o ramo de atividade compatível com o objeto do presente edital, não sendo admitido consórcio e subcontratação.

## **2 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

2.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando pessoalmente o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, na Prefeitura Municipal de Pradópolis, no Departamento de Compras e Licitações conforme endereço discriminado no item 14.25 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.2 - Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **3 - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**

3.1 - O envelope nº. 01 - PROPOSTA e o envelope nº. 02 - HABILITAÇÃO, deverão ser protocolados, lacrados, no Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Pradópolis, localizada na Rua Tiradentes 956, Centro, Pradópolis -(SP), contendo no anverso destes (respectivamente) os seguintes dizeres:

a) ENVELOPE Nº. 1 - PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
ENDEREÇO COMPLETO  
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-mail)  
PREGÃO Nº 11/2019

b) ENVELOPE Nº. 2 - HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
ENDEREÇO COMPLETO (E-mail)  
ENDEREÇO ELETRÔNICO  
PREGÃO Nº 11/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71

3.2 – O protocolo dos envelopes deverá ser feito no dia 07 de Maio de 2019 até às 09 hs 00 min, o credenciamento e a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais dar-se-á no dia 07 de Maio de 2019 às 09 hs 30 min, no mesmo endereço indicado no item.

3.3 – Não será aceito, em qualquer hipótese, a participação de licitante após horário retardatário, considerado este, aquele que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos.

3.4 - Visando à racionalização dos trabalhos, se a empresa desejar que os documentos sejam autenticados por funcionário do Departamento de Compras e Licitações é OBRIGATÓRIO que o licitante venha um dia útil antes da realização da sessão de recebimento das propostas, sendo a autenticação efetuada em horário de expediente do Paço Municipal.

#### **4 – DO CREDENCIAMENTO**

4.1 – O representante do licitante deverá apresentar, na Sessão Pública, os documentos necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame:

4.2 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e atualizado com todas as suas alterações e/ou consolidação, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; cópia autenticada

4.3 - No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a atividade que autorize a exploração/comercialização dos produtos ou serviços exigidos no objeto deste edital; cópia autenticada

4.4 - Inscrição no órgão competente, do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; cópia autenticada

4.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir; cópia autenticada

4.6 – Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário, deverá este apresentar documento que comprove tal condição.

4.7. – Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado por meio de procuração ou termo de credenciamento, neste último podendo ser utilizado o modelo do ANEXO III.

4.7.1 – As procurações que não possuírem prazo de validade específico em seu texto, deverão ter prazo de emissão de no máximo 12 meses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71

4.8 – No ato da Sessão Pública, o representante do licitante deverá identificar-se mediante a apresentação, ao Pregoeiro, de documento que comprove sua identidade, para que possibilite a conferência dos dados com os documentos informados no documento de credenciamento.

4.9 - No ato da Sessão Pública, o representante da empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e entregará os envelopes contendo os documentos da habilitação e a proposta, podendo utilizar o modelo do ANEXO VI.

4.10 – Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4.11 – Somente participará da fase de lances verbais e demais atos relativos a este pregão, o representante legal do licitante devidamente credenciado.

4.12 – Serão desconsiderados os documentos de credenciamento inseridos nos envelopes de PROPOSTA e/ou HABILITAÇÃO.

4.13 – Caso a empresa licitante queira beneficiar-se dos direitos previstos na lei 123/2006 (arts. 42 e 43), tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - deverão, obrigatoriamente, apresentar juntamente com o Credenciamento, a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP. Essa certidão não poderá ter prazo de emissão superior a 180 (cento e oitenta) dias.

4.13.1 – O microempreendedor individual (MEI) deverá obrigatoriamente, apresentar juntamente com o Credenciamento, o CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

4.14 - A inobservância do disposto acima isentará a administração da concessão dos benefícios previstos na lei referida.

4.15 – NENHUM DOCUMENTO REFERENTE A ESTE CERTAME RELACIONADO AOS ANEXOS DESTE EDITAL SERÁ ACEITO COM O TIMBRE DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS. CASO A LICITANTE APRESENTE TAL DOCUMENTO COM O REFERIDO TIMBRE, A MESMA SERÁ DESCRENCIADA/DESCLASSIFICADA E INABILITADA.

## **5 – DA PROPOSTA**

5.1 – No envelope lacrado nº. 1 – PROPOSTA - deverá conter a proposta OBRIGATORIAMENTE o item COTADO, impressa, datada e assinada, preferencialmente rubricada e paginada em todas as suas folhas, além dos seguintes elementos necessários à sua elaboração:

I – identificação (razão social), endereço e nº. do CNPJ da proponente;

II – descrição geral (ou detalhada) quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações constantes do presente Edital, o valor unitário e o total geral, em moeda corrente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71

nacional, em algarismos – duas casas decimais após a vírgula e, de preferência, também por extenso;

III – prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega dos envelopes;

IV – forma de pagamento: O pagamento será efetuado em 30, 60, 90 e 120 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica – Nfe, referente à prestação de serviços, devidamente certificada pelo Departamento Municipal de Obras e Saneamento.

V – Indicar número da agência e conta bancária através da qual deverá ser processado o pagamento.

VI – O serviço deverá ser prestado conforme Termo de Referência (Anexo IX).

Observações: Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas inerentes ao contrato, como: encargos, impostos, etc, necessários à aquisição do objeto.

O preço ofertado será sempre o preço final, nele devendo estar computado, todas as despesas que incidam sobre o contrato as quais ficarão a cargo da futura contratada.

5.2 – SE NA PROPOSTA DA EMPRESA LICITANTE NÃO CONSTAR AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS NAS CLAUSULAS DO ITEM 5.1 A MESMA SERÁ DESCLASSIFICADA.

## **6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

6.1 – No envelope lacrado nº. 2 – HABILITAÇÃO – deverá conter os documentos relacionados para habilitação (item 6), apresentados em 1 (uma) via em cópia autenticada preferencialmente rubricados e paginados (Exemplo: 1/5, 2/5, ..., 5/5) em todas as folhas.

6.2 – Quanto às autenticações:

6.2.1 - Os documentos exigidos neste Edital somente poderão ser apresentados no original, ou publicação em órgão de imprensa oficial ou por qualquer processo de cópias autenticadas por cartório competente, e/ou na forma do que rege as normas do órgão declarante, ou ainda autenticados por funcionários do Setor de Compras mediante apresentação do documento original, sob pena de desclassificação.

6.2.2 – Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, não será aceito fotocópia dos mesmos, sendo que sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor.

6.3 – Prazo de validade dos documentos:



6.3.1 – É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade;

6.3.2 – Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 60 (sessenta) dias contados da sua emissão;

6.3.3 – A documentação exigida deverá ter validade, no mínimo, até a data prevista para o protocolo dos envelopes.

## **7 - HABILITAÇÃO**

### **7.1 – REGULARIDADE FISCAL:**

#### **7.1.1 Prova de regularidade para com:**

7.1.1.1 A Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014);

7.1.1.2 A Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Estadual);

7.1.1.3 A Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal) da sede.

7.1.1.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

7.1.1.5 – CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”(NR).

### **7.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**

7.2.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica.

Obs.: apresentar, facultativamente, juntamente com a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial (inciso I), documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que na Comarca de sua Sede tem atribuição para sua expedição.



### 7.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1 - Certidão de Registro vigente no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) **da licitante e do profissional com nível superior indicado como responsável técnico** da licitante.

7.3.2 - **Atestado (s) de prestação de serviço similar**, pertinente e compatível em características, quantidades com o objeto licitado, expedido (s) por pessoa (s) jurídica de direito público ou privado, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente (CREA), em nome do licitante e responsável técnico.

7.3.2 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação relativo ao de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

7.3.2.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3.3 - Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), conforme modelo constante no ANEXO IV deste Edital.

7.3.4 – Declaração de regularidade Fiscal, conforme modelo constante do ANEXO VII deste Edital.

7.3.5 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do ANEXO V deste Edital, assinado por quem de direito.

7.3.6 - Declaração de parentesco que atende o artigo 9 seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do ANEXO VIII deste edital.

## **8 – DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO**

8.1 - No dia 07 de Maio de 2019, às 09hs 30 min na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, conforme já designado neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá os representantes credenciados e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71

8.2 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento.

8.3 - Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

8.4 - Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com o artigo 4º da Lei 10.520/2002.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

8.4.1 - Caso não haja, no mínimo, 3 (três) propostas de índices nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará e proclamará as melhores propostas subsequentes, até que haja no máximo 3 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso IX do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

8.5 - O Pregoeiro convidará todas as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, em ordem decrescente de índice, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 1,00 (um real) aplicável inclusive em relação ao primeiro.

8.6 - O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o fornecimento do objeto da presente licitação, e os respectivos valores ofertados.

8.7 - Às licitantes classificadas conforme estabelecido no subitem 8.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

8.8 - Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate.

8.9 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.10 - Em caso de a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor. (Artigo 45, I)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71

8.11 - Em não ocorrendo a contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na Lei Complementar Nº. 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (Artigo 45, II )

8.12 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. (Artigo 45, III)

8.13 - Na hipótese da não-contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (Artigo 45, parágrafo 2º)

8.14 - A desistência em apresentar lance verbal, quando feita a convocação pelo Pregoeiro, implicará na impossibilidade da licitante futuramente efetuar novos lances.

8.15 - Caso não mais se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.16 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.17 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.17.1 - Caso a licitante apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.

8.18 - Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação.

8.19 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

8.20 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.21 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71

8.22 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

8.23 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

## **9 - DA ADJUDICAÇÃO**

9.1 - No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de MENOR PREÇO ITEM, desde que atendidas as exigências de habilitação especificações constantes deste Edital.

9.2 - O objeto deste PREGÃO será adjudicado ao licitante cuja proposta for considerada vencedora.

9.3 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado e posteriormente, submeterá a homologação do processo ao Prefeito Municipal.

9.4 - No caso de interposição de recursos, depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal.

9.5 - Serão também registrados os fornecedores, na ordem de sua classificação, para fins de convocação remanescente, na forma do art. 64, §2º da Lei nº 8.666/93.

## **10- DA CONTRATAÇÃO**

10.1 - As obrigações decorrentes dos Serviços constantes do Contrato, firmadas entre a Administração e o vencedor, terão como instrumento de ajuste o contrato, contudo, caso o Município queira, estas obrigações poderão ser complementadas mediante contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

10.2 - Na hipótese do fornecedor, primeiro classificado, ter seu contrato cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Os pedidos de prestação de serviços deverão ser formalizados diretamente, segundo as conveniências da administração, sob o controle do Departamento de Compras e Licitações.

## **11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71

11.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

11.2 – Os recursos interpostos às decisões proferidas pelo Pregoeiro serão conhecidos nos termos do inciso XVIII, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17/7/2002, se dirigidos diretamente ao Prefeito Municipal, autuados pela empresa na Seção de Protocolo, no Paço Municipal.

11.3 – Os recursos serão recebidos pelo Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e encaminhá-los devidamente informados à autoridade competente, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.4 – O acolhimento dos recursos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 – Da aplicação das penalidades previstas neste Edital, na Ata e/ou no futuro Contrato caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

## **12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pradópolis – SP, sua administração direta, sociedade de economia mista, fundos especiais e demais órgãos ou entidades controlados diretas ou indiretamente pelo mesmo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Licitante e/ou Contratada que:

- a – deixar de retirar ou receber o Pedido, bem assim de assinar o Contrato ou retirar o termo equivalente decorrentes do pregão, no prazo estabelecido neste edital;
- b – ensejar o retardamento da execução do objeto do edital;
- c – deixar de manter a proposta, injustificadamente;
- d – comportar-se de modo inidôneo;
- e – fazer declaração falsa;
- f – cometer fraude fiscal; e
- g – incorrer nas causas de rescisão contratual, prescritas pelo art. 78 e incisos, da Lei nº 8.666/93.

12.2 – Principalmente, pelos motivos que seguem, as licitantes vencedoras estarão sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior pelo (a):

- a – fornecimento do objeto, desconforme com o especificado e aceito;
- b – não reposição ou reparação, no prazo estipulado, do fornecimento do objeto recusado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71

- c – descumprimento dos prazos e condições previstos neste edital, seus anexos e no futuro contrato;
- d – prática de preços manifestamente superiores ao mercado e não promover sua adequação.

12.3 - O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 - pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou contrato;
- b) o fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

12.3.2 - pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Contrato.

12.4 - O cancelamento do contrato e demais sanções administrativas serão precedidos de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador do sistema (Departamento de Compras do Município), sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

12.5 - No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação das sanções administrativas e contratuais será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se a sentença proferida, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação, pelo decurso de prazo.

12.6 - A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do contrato, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

12.7. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto, constante do contrato.

12.8 - Além das penalidades citadas, as licitantes vencedoras ficarão sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no futuro contrato e nos artigos 81 a 109, da Lei Federal nº 8666/93, de 21.06.93 e demais alterações posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71

12.9 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, as licitantes ou contratadas ficarão isentas das penalidades mencionadas.

12.10 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pradópolis - SP e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e suas entidades controladas, poderão ser aplicadas às licitantes, Detentoras ou contratadas, juntamente com as de multa prevista no edital e/ou no contrato.

12.11 - Se a licitante convocada recusar-se a assinar o contrato, ou deixar de comparecer no prazo estabelecido para o mesmo fim, sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato e assim sucessivamente.

12.11.1 – Quaisquer dos inadimplementos previstos no subitem 11.11, imediatamente acima, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o período integral da validade do contrato, a ser cobrada diretamente ou na forma da lei, sem prejuízo nas penalidades aludidas no subitem 11.10, deste Edital.

12.12 - Se as licitantes convocadas para assinar o contrato, não apresentarem situação regular, no ato da assinatura do contrato ou do recebimento do termo equivalente, igualmente, será aplicada a regra prevista no subitem 11.11 e 12.11.1, deste Edital.

### **13 – PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

13.1 - O Município de Pradópolis – SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da adjudicação da vencedora, salvo eventuais situações adversas, fará sua convocação para assinar o contrato.

13.2 - Os fornecedores que tenham seus preços, ao longo da validade do contrato, serão convocados a retirar o pedido ou a firmar as contratações, decorrentes do contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação expedida pelo Município ou da data da publicação no Diário Oficial do Município, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.2.1 - No ato da assinatura do contrato, o representante da adjudicada deverá apresentar contrato social ou instrumento equivalente que comprove sua titularidade ou contrato social com documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório competente, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

13.2.2 - Quando da assinatura da ata, do contrato e/ou da retirada do Pedido, caso solicitado, a adjudicada/fornecedora deverá apresentar novas provas de regularidade fiscal, regularidade com o INSS e FGTS e demais exigida na fase licitatória, sob pena de rescisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71

13.3. Os serviços deverão ser prestados no prazo estabelecido no edital ou mediante entrega programada, na forma do futuro contrato.

13.4. O prazo estabelecido para a entrega dos serviços poderá ser prorrogado quando solicitado pela fornecedora e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.5. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura.

#### **14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Jamais será motivo para inabilitação ou desclassificação de Licitante, a falta de alguma condição do edital de pequena consequência ou de forma inexpressiva e que não prejudique a boa interpretação, aos direitos iguais e aos princípios básicos legais, previstos no art. 3º da Lei federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e demais alterações posteriores. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.2 - A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do Licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

14.3 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato ou retirar ou documento equivalente, no prazo previsto neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no Art. 81 da Lei que rege o presente processo licitatório, exceto aquela convocada nos termos do art. 64, § 2º da mesma lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.3.1 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

14.4 - O conteúdo do presente Edital, bem como os elementos nele referidos, especificações, contrato, Documentos de Habilitação, Documentos Financeiros, Proposta Comercial, Planilha da proposta, Relação dos Itens do Objeto do Edital, etc., farão parte integrante do futuro Pedido ou Contrato, independente de transcrição.

14.5 - A participação nesta licitação implica, por parte das licitantes, na aceitação, em caráter irretratável, de todos os termos do edital.

14.6 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

14.7 - Ultrapassada a fase da habilitação, a licitante somente poderá ser desqualificada por motivos relacionados com a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e/ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71

qualificação econômico-financeira ou em razão de fatos supervenientes e só conhecidos após o julgamento.

14.8 - É facultado ao (a) Pregoeiro (a) ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.9 - Quando da assinatura do contrato ou da retirada do Pedido, bem como do pagamento de qualquer remuneração do contrato, o Município poderá solicitar nova prova de regularidade fiscal, especialmente as perante o fisco municipal, INSS e FGTS, sob pena de não recebimento da remuneração, perda da contratação ou até mesmos de rescisão contratual.

14.10 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

14.11 - Não serão motivos para arguir invalidade ou ilegalidade editalícia, pequenas falhas ou especificações que não prejudiquem a boa interpretação e aos princípios legais da escolha da melhor proposta, a exemplo da eventual descrição no objeto, de marcas ou especificações que levem á pressupor tendências, pois, para todos os efeitos, serão considerados referenciais básicos, podendo, entretanto, serem ofertados qualquer item do objeto do edital, de outros fabricantes, porém, com especificações técnicas e parâmetros de rendimento e qualidade de níveis iguais ou superiores.

14.12 - Nenhuma indenização será devida às licitantes, por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente edital.

14.13 - O objeto da futura contratação, poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

14.14 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.15 - É recomendada aos licitantes que estejam no local indicado no preâmbulo deste edital, para protocolo e entrega dos envelopes para a Sessão Pública do Pregão, com antecedência de 01 (uma) hora do horário previsto.

14.16 - É fundamental a presença da licitante ou de sua representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

14.17 - À Administração reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71

14.18 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.19 – A proponente é inteiramente responsável pela fidelidade, integralidade e legitimidade das informações prestadas, bem assim com relação aos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Em assim sendo, a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas ou até mesmo quanto á ausência de quaisquer dos documentos exigidos, implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, após a assinatura do Contrato, podendo acarretar o cancelamento a rescisão contratual, tudo, sem prejuízo nas demais sanções cabíveis, principalmente, quando no intuito de fraude ou tumulto processual motivado, o que faz caracterizar o dolo.

14.20 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

14.21 – Quando do julgamento da habilitação ou das propostas dos concorrentes, houver ausência de alguma informação em documento exigido, poderá ser suprida a falta, se os dados existirem em outro documento, adotando-se o princípio da razoabilidade.

14.22 - Para esta Licitação e/ou futura contratação, define-se como:

**PEDIDO:** O mesmo que: “Autorização de Fornecimento (AF)”; “Ordem de Execução Serviços (OS)”, Ordem de Fornecimento ou outro documento contratual equivalente, conforme previsto nos §§ 2º, 3º e 4º, do artigo 62, da Lei nº 8.666/93; que caracterizam instrumento bilateral de ajuste contratual, para fornecimento de serviços, constante do objeto do edital, para fornecimento ao longo da validade do contrato.

**FORNECIMENTO DO OBJETO:** Fornecimento dos serviços, constante do objeto do Edital, do contrato, mediante PEDIDO ou documento equivalente.

**LICITANTE:** Empresa que se propõe a participar da Licitação, mediante manifesto interesse ou aquisição do edital, como Competidor;

**PROPONENTE:** Empresa licitante que se propõe a fornecer/prestar o objeto do edital.

**CRC (PMP):** Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Pradópolis.

**CONTRATANTE:** O ainda que MUNICÍPIO ou Administração Pública que contrata, sob a forma de execução direta ou indireta.

**CONTRATADA:** Empresa executora, “FORNECEDORA”, ou “PRESTADORA DE SERVIÇO” da Administração Pública, por meio de Ata de Registro de Preço, Pedido, Contrato, Nota de Empenho de Despesa ou Pedido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71

**FISCALIZAÇÃO:** Comissão ou pessoa designada para acompanhar o fornecimento do objeto do contrato.

14.23 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

14.24 - Os participantes da presente licitação autorizam a filmagem e gravação dos trabalhos desenvolvidos durante a sessão do Pregão.

14.25 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro, no Departamento de Compras e Licitações do Município de Pradópolis, na Prefeitura Municipal, situada a Rua Tiradentes nº 956, Centro, da Cidade de Pradópolis até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (16) 3981-9136 – 3981-9900 e e-mail: [licitacao.pradopolis@gmail.com](mailto:licitacao.pradopolis@gmail.com).

14.26 - Cópias do Edital e seus anexos poderão ser obtidas, no horário das 08h00min as 12h00min e 13h00min as 17h00min, de segunda a Sexta-feira.

14.27 - Será competente o foro da Comarca de Guariba SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

14.28 - Fazem parte integrante deste Edital:

- Objeto da Licitação (Anexo I);
- Previsão Orçamentária (Anexo II);
- Modelo de Credenciamento (Anexo III);
- Declaração de que não emprega menor (Anexo IV);
- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (Anexo V);
- Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios (Anexo VI);
- Declaração de Regularidade Fiscal (Anexo VII);
- Declaração de parentesco que atende o artigo 9 seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 (Anexo VIII);
- Termo de Referência (Anexo IX);
- Minuta da Ata de Registro de preço (Anexo X);
- Modelo de Proposta (Anexo XI).

Pradópolis (SP), 22 de Abril de 2019.

SILVIO MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71

ANEXO I  
PREGÃO Nº. 11/2019  
OBJETO DA LICITAÇÃO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO/REFORMA DE CONJUNTO MOTO BOMBA DE EIXO PROLONGADO VERTICAL, TIPO TURBINA, MODELO 12CEB-08, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL EM TODOS OS SEUS TERMOS E CONDIÇÕES** em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, e Leis nº 10.520/02, nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71

ANEXO II  
PREGÃO Nº. .... /2019  
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão suportados pelas seguintes dotações do orçamento vigente da Prefeitura:

FICHA ORÇAMENTÁRIA:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS  
02 PODER EXECUTIVO  
02 09 DEPART. MUN DE PLANEJ. URBANO, OBRAS, SANEAM. E D  
020903 DIVISÃO DE AGUA E ESGOTO  
17 Saneamento  
17 512 Saneamento Básico Urbano  
17 512 0035 SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO  
17 512 0035 2009 0000 MANUTENCAO DO SETOR DE AGUA E ESGOTO  
351 3.3.90.39.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
0.01.00 110.000 GERAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71

ANEXO III  
PREGÃO Nº. 11/2019  
MODELO – CREDENCIAMENTO  
(FORA DOS ENVELOPES)

Por este instrumento solicitamos o credenciamento da empresa ....., CNPJ Nº ..... para participar da licitação acima referenciada, neste evento representada por (nome/identidade/CPF) ....., ou procuração anexa, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante, visando formular propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local/Data

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura

OBS.: Documentos a serem apresentados:

- (1) em caso de firma individual, o registro comercial;
- (2) nos demais casos, o ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor);
- (3) em se tratando de pessoa física, a apresentação da cédula de identidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71

ANEXO IV  
PREGÃO Nº. 11/2019  
MODELO – DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27, DA LEI 8.666/93.

\_\_\_\_\_, (nome da empresa), com sede na \_\_\_\_\_  
(endereço da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado,  
em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de  
outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art.  
7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de  
pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14  
(quatorze) anos.

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71

ANEXO V  
PREGÃO Nº. 11/2019  
MODELO – DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Nome e carimbo  
Cargo  
RG  
Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71

ANEXO VI  
PREGÃO Nº. 11/2019  
MODELO - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO  
(FORA DOS ENVELOPES)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_  
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002 e para os fins do PREGÃO Nº \_\_\_/2019, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da empresa  
(nome e número da identidade)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71

ANEXO VII  
PREGÃO Nº. 11/2019  
MODELO - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), com sede na  
\_\_\_\_\_ (endereço da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, licitante no certame acima destacado, promovido por essa Prefeitura  
Municipal de Pradópolis, declara, por meio de seu representante legal infra-assinado, Sr (a)  
\_\_\_\_\_ R.G. nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, que se  
encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade  
Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do  
edital próprio.

Pradópolis (SP), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71

ANEXO VIII  
PREGÃO Nº. 11/2019  
MODELO - DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço da empresa), licitante no certame acima destacado, promovido por essa Prefeitura Municipal de Pradópolis, declara, que atende o artigo 9 seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, por intermédio de seu representante legal que:

Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Pradópolis (SP), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante  
(nome e número da identidade)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71

ANEXO IX  
PREGÃO Nº. 11/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

Tipo de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL - MENOR PREÇO GLOBAL

**1- OBJETO.**

**1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO/REFORMA DE CONJUNTO MOTO BOMBA DE EIXO PROLONGADO VERTICAL, TIPO TURBINA, MODELO 12CEB-08, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS DE REPOSIÇÃO.**

**2 – JUSTIFICATIVA**

**2.1–** Justifica-se a presente contratação devido à necessidade de reforma e manutenção de **CONJUNTO MOTO BOMBA DE EIXO PROLONGADO VERTICAL, TIPO TURBINA, MODELO 12CEB-08** para poder garantir meios para evitar a descontinuidade na prestação de um serviço essencial, como o acesso ao fornecimento de água, recurso fundamental para o bem estar social, e qualidade de vida dos seus munícipes.

**2.2- Motivação da contratação:**

A bomba encontra-se com o funcionamento prejudicado decorrente de danos ocasionados por fadiga, desgaste natural de peças.

**3 – DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

**3.1 –** O objeto enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns por ter características gerais e padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente especificados e definidos, por meio de especificações usuais do mercado.

**3.2.** A aquisição/contratação deverá ser efetuada por meio de procedimento licitatório, preferencialmente através de pregão presencial.

**4 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71

**- RECUPERAÇÃO/REFORMA DE CONJUNTO MOTO BOMBA DE EIXO PROLONGADO VERTICAL, TIPO TURBINA, MODELO 12CEB-08, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS DE REPOSIÇÃO.**

**4.1-** Fornecimento e substituição de peças conforme relação em anexo.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO
1	8	CORPO DE ESTAGIO 12CEB
2	8	ROTOR 12 CEB
3	8	BUCHA GUIA CORPO ESTAGIO INTERMEDIARIO
4	2	BUCHA GUIA MANCAL SAÍDA
5	2	BUCHA GUIA MANCAL SUCCÃO
6	8	PORCA DE APERTO DOS ROTORES
7	1	VALVULA RETENÇÃO DE FUNDO ANTI GOLPE ARIETE DE ALTA PERFORMANCE
8	35	LUVA DE UNIÃO DOS EIXOS DE 1.3/4"
9	35	MANCAIS GUIA DE COLUNA MEDIDA DE 8" X 1.3/4", FLANGEADO COM BUCHA GUIA DE NEOPRENE.
10	480	PARAFUSO ALEM CC. 3/4" X 5", AÇO 12.9 COM BANHO BICROMATIZADO.
11	960	PORCAS DE AÇO GRAU 8, BICROMATIZADA DE 3/4"
12	35	BARRAS DE TUBO PIEZOMETRICO DE AÇO INOX DE 1"
13	1	SUORTE MANCAL CABEÇOTE INCLUINDO APERTA GAXETA
14	1	ROLAMENTO CÔNICO DE ROLETE E CAPA
15	1	ROLAMENTO DE ROLETE
16	16	PINOS DE CATRACA
17	2	FILTROS DE AR
18	1	VALVULA DE FECHAMENTO 3/4
19	65	LITROS DE OLEO HIDRAULICO 32
20	1	JOGO DE JUNTA DE VEDAÇÃO
21	1	TERMOMETRO 0 A 150 GRAUS
22	1	JOGO DE PARAFUSO TAMPA SUPERIOR CAIXA ROLAMENTO
23	1	EIXO DO BOMBEADOR 12CEB-8
24	35	EIXO DE TRANSMISSÃO DE AÇO 1045 COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE NAS DUAS EXTREMIDADES, ROSCA ESQUERDA DE 1.3/4" X 3.000 MM

**4.2- Detalhamento dos serviços a serem executados:**

Montagem bombeador completo 12CEB/08, teste de bancada testemunhado com 100% da rotação, sendo teste hidrostático, vazão, HMT, potência consumida, rendimento, amperagem, voltagem.

Norma Regulamentadora: Hidraulic Institute.

Ponto de Trabalho, 03 pontos acima e 03 pontos abaixo.

Prestação de serviço de desmontagem, limpeza, troca derolamento axial, filtros rolamento radial, retifica do disco de catraca, troca do retentor, montagem teste da câmara de refrigeração, troca dos pinos de reversão, pintura.

Todo material deverá ser embalado e preparado para armazenamento com cera protetiva.



### 4.3. ETAPAS, ATIVIDADES DE METODOLOGIA

4.3.1 Após a conclusão da manutenção do equipamento deverá ser realizado testes de funcionamento e performance, onde o conjunto moto bomba, deverá ser testado em bancada de teste apropriada com rotação 1770 RPM, atendendo os pontos de altura manométrica, vazão, potencia, conforme especificado, será enviado até 02 inspetores nomeados pela prefeitura municipal para testemunhar os testes de desempenho.

#### TESTES A SEREM EXECUTADOS:

Teste hidrostático bombeador

Teste de desempenho sendo 6 pontos da curva na faixa de vazão e altura manométrica especificada.

Amperagem

Rendimento

Potencia consumida

Estanqueidade da válvula retentora

As despesas para execução dos testes testemunhados, tais como: transporte, refeições, hotel, traslado dos inspetores nomeados pela prefeitura municipal, serão por conta do proponente.

Em caso de recusa, não atendendo as especificações, o proponente deverá adequar os conjuntos atendendo o edital e prazo de entrega, estando sujeito a multas previstas por atraso na entrega, devera avisar com 10 dias de antecedência para nova visita dos inspetores com as despesas por conta do proponente.

4.5.3. Os instrumentos de medição para execução dos testes, tais como: medidor de vazão, amperímetro, watmetro, manômetro, etc, deverão ser aferidos pelo Inmetro ou órgão credenciado com validade de 180 dias anteriores ao dia dos testes.

4.5.4. A Prefeitura Municipal, após o reparo do equipamento, poderá efetuar eventual desmontagem, bem como realizar ensaios mecânicos e elétricos, com a presença de técnico da CONTRATADA, a fim de comprovar a qualidade dos materiais e componentes aplicados, bem como procedimentos adotados na montagem e desmontagem do equipamento. Poderá, ainda, solicitar apoio técnico do fabricante sempre que julgar necessário.

#### 4.6- FORNECIMENTOS

4.6.1. A responsabilidade pelo fornecimento de todos os materiais e peças para uso na manutenção dos equipamentos é da contratada. O fornecimento de todo o material e peças está descrito no item 4 deste Termo de Referência.

4.6.2. Somente será permitido o uso de peças e materiais de reposição novos, genuínos ou originais, recomendados fabricante do equipamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71

4.6.3. A medição dos serviços fica condicionada a comprovação do uso de peças e materiais aprovados pelo fabricante do equipamento.

#### 4.7 – GARANTIA

4.7.1. A garantia pelos serviços prestados é de 12 (doze) meses contados a partir da instalação e operação do equipamento, comprovado através de relatório de acompanhamento de start-up do equipamento emitido pela Contratada a qual será enviada cópia a Prefeitura Municipal.

#### 5– PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

**5.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com a especificação proposta, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento do equipamento pela CONTRATADA.**

5.3 - O objeto deverá ser entregue pela CONTRATADA no ALMOXARIFADO CENTRAL da Prefeitura Municipal de Pradópolis, situado na Rua Presidente Vargas, 1300, centro, no horário comercial, de 8h30m as 17h, de segunda a sexta-feira, nos dias em que houver expediente.

5.4 - O recebimento do objeto pela unidade requisitante será feito em duas etapas, conforme abaixo:

5.4.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com a especificação. No local de entrega, servidor designado fará o recebimento do produto limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega do bem e, se for o caso, as irregularidades observadas;

5.4.2 - Definitivamente, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a realização de todos os testes de funcionamento e verificação de conformidade com a especificação e a qualidade do objeto entregue e de acordo com a proposta de preços da vencedora.

#### 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

##### 6.1 - Constituem obrigações específicas da Contratada:

6.1.1 - Entregar o objeto rigorosamente no prazo estipulado, de acordo com a especificação, demais exigências contidas neste Termo de Referência e nas condições indicadas na sua proposta;

6.1.2 - Substituir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, o objeto que for recusado, por desconformidade com a especificação;

6.1.3 - Atender prontamente a Contratante, durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses quando solicitado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71

**6.1.4** - Ressarcir à Contratante não só os prejuízos que decorram da falta de substituição do produto recusado, os danos que eventualmente sejam causados pela falta do produto, bem como os custos incorridos nas aquisições que o Contratante vier a fazer para atendimento de suas necessidades, enquanto não se efetivar a substituição devida pela Contratada;

**6.1.5** - Assumir toda a responsabilidade pelos encargos, inclusive os de natureza tributária e comercial, incidente sobre o fornecimento objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços do Contratante ou de terceiros, pela ação dos prepostos da Contratada, ou em virtude de manuseio ou utilização do produto por ela fornecida;

**6.1.6** - Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido;

**6.1.7** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**6.1.8** - Cumprir fielmente o que estabelece o presente Termo de Referência de forma que o objeto entregue e esteja em perfeito funcionamento e dentro das normas técnicas e legais estabelecidas pelos órgãos competentes.

**6.1.9** - Comunicar o DMAE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **7.1 - São obrigações da Contratante:**

**7.1.1** - Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**7.1.2** - Efetuar, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, o pagamento devido à Contratada;

**7.1.3** - Conferir e receber, definitivamente, os produtos entregues;

**7.1.4** - Comunicar prontamente à Contratada toda e qualquer anormalidade do produto sob garantia, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos técnicos da Contratada;

**7.1.5** - Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, indicando os motivos de eventuais recusas dos produtos e fixando prazo para a substituição correspondente;

**7.1.6** - Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências, quando necessário, para avaliação ou outra providência necessária relativa ao produto fornecido;

**7.1.7** - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue fora das especificações deste Termo de Referência;

**7.1.8** - Fiscalizar a entrega do produto, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

## **8 – PREÇO ESTIMADO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71

**8.1** - Os preços de referência, incluindo todos os impostos, taxas, frete e etc., deverão ser obtidos com base em cotação oficial efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, que providenciará cotação de preços específica, definindo os preços máximos aceitos, a serem pagos, baseado nas especificações apresentadas neste Termo de Referência.

## 9 – DO PAGAMENTO

**9.1** - O pagamento referente ao objeto deste Termo de Referência, será efetuado pela Contratante, por meio de ordem bancária, em 30,60,90 e 120 dias após recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, contendo a discriminação do produto/serviço e da quantidade efetivamente entregue, em 2 (duas) vias, com a certificação do Fiscal do Contrato, devendo a empresa fornecedora estar em dia com as suas obrigações fiscais comprovada através de consulta pela Contratante.

**9.2** - Quaisquer custos adicionais como: impostos, transporte e outros será de responsabilidade da empresa fornecedora vencedora do item da licitação.

**9.3** - Não será efetuado qualquer pagamento em caso de entrega parcial do objeto não prevista no cronograma de entrega, até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

**9.4** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado da fatura ou crédito existente em favor da fornecedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou via judicial, se necessário.

## 10– ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

**10.1** - Para o fornecimento e garantia de todo o objeto, deverá ser formalizado um contrato ou instrumento equivalente, a qual estabelecerá as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital, Termo de Referência e Proposta da empresa vencedora.

## 11– DA FISCALIZAÇÃO

**11.1** - O Prefeitura Municipal designará um servidor, para fiscalizar a entrega do referido produto, e acompanhar a sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**11.2** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal indicado serão solicitadas à autoridade competente, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71

**11.3** - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.4** - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

**11.5** - A Prefeitura Municipal comunicará à empresa fornecedora, por escrito, os defeitos porventura verificados nos produtos, devendo esta providenciar as substituições dos mesmos, no prazo não superior a **15 (quinze) dias úteis**.

**11.6** - A existência da fiscalização pela Prefeitura Municipal não elide nem diminui a responsabilidade da empresa vencedora.

Pradópolis, 22 de Abril de 2019

Silvio Martins  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71

ANEXO X

**MINUTA DE CONTRATO – ATA DE REGISTRO Nº. ..../2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2019**

**PROCESSO Nº. 054/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO/REFORMA DE CONJUNTO MOTO BOMBA DE EIXO PROLONGADO VERTICAL, TIPO TURBINA, MODELO 12CEB-08, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS E A EMPRESA**

Pelo presente, a Prefeitura Municipal, com sede à Rua Tiradentes, nº 956 – Centro, CEP: 14850-000, na cidade de Pradópolis – SP, CNPJ nº 48.664.296/0001-71, representado legalmente por seu Prefeito Municipal Sr. **Silvio Martins**, brasileiro, Casado, residente e domiciliado nesta cidade de Pradópolis -SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, localizada á rua -----  
----- na cidade de -----, representada legalmente por -----  
-----, brasileiro, -----, residente e domiciliado em ----- inscrito no CPF. sob o nº -----e RG nº -----, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços decorrente do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº. ..../2019, que se regerá pelos termos do Edital de Licitação e seus anexos, pela proposta da contratada que foi apresentada no mencionado certame e pelas cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71

1.1. Para todos os efeitos, integram o presente contrato os seguintes documentos, os quais são considerados parte integrante deste instrumento, independente de transcrição:

- a) EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019;
- b) **TERMO DE REFERÊNCIA;**
- c) **ATA DE JULGAMENTO;**
- d) **PROPOSTA DA CONTRATADA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA**

2.1. A presente contratação será regida pelo regime jurídico de natureza pública, índole civil, comercial e administrativa, baseados nos princípios gerais do direito, consoante a legislação pertinente, especialmente Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993, Licitações e Contratos da Administração Pública e alterações posteriores, resguardando as prerrogativas e faculdades legais concernentes à **CONTRATANTE** como pessoa jurídica de direito público, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, Código de Proteção ao Consumidor.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. O presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** tem como objetivo a **RECUPERAÇÃO/REFORMA DE CONJUNTO MOTO BOMBA DE EIXO PROLONGADO VERTICAL, TIPO TURBINA, MODELO 12CEB-08, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital de Pregão nº. 036/2019**, que integra o presente instrumento, em todos os seus termos e condições, independente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 4.1. A contratada executará o serviço e substituirá as peças conforme descrito no Termo de Referência, obedecendo as recomendações do fabricante referente aos itens de fornecimento e aos procedimentos para execução dos serviços.
- 4.2. A responsabilidade pelo fornecimento de todos os materiais e peças para uso na manutenção dos equipamentos é da contratada. O fornecimento de todo o material e peças está descrito no item 4 do Termo de Referência.
- 4.3. Somente será permitido o uso de peças e materiais de reposição genuínos ou originais, novos conforme recomendação do fabricante do equipamento.
- 4.4. A medição dos serviços fica condicionada a comprovação do uso de peças e materiais aprovados pelo fabricante do equipamento.
- 4.5. Para todos os serviços executados no equipamento, deverá ser elaborado, pela contratada, um relatório sobre as etapas dos serviços, peças a serem substituídas, fotos do antes e depois.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71

- 4.6. Após a conclusão da manutenção do equipamento deverá ser realizado testes de funcionamento e performance, devendo ser entregues A Prefeitura Municipal, todos Relatórios e Certificados de Performance, antes da devolução do equipamento.
- 4.7. A garantia dos serviços e peças é de 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega do equipamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**5.1.A contratante enviará o equipamento à empresa contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou após a liberação da Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras.**

**5.2.0 prazo máximo para entrega do objeto é de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da assinatura e publicação do Contrato.** Caso a entrega se dê em dia não útil, será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

**5.3.** O objeto deverá ser entregue pela CONTRATADA no ALMOXARIFADO CENTRAL da Prefeitura Municipal de Pradópolis, situado na Rua Presidente Vargas, 1300, centro, no horário comercial, de 8h30m as 17h, de segunda a sexta-feira, nos dias em que houver expediente.

**5.4.** A aceitação dos materiais pela **CONTRATANTE**, não eximirá o fornecedor de sua responsabilidade em entregar os materiais em plena concordância com o pedido e com a especificação, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a **CONTRATANTE** venha a fazer baseada na exigência de materiais inadequados ou defeituosos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de **06 (seis) meses**, contados a partir da sua assinatura e publicação, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

**7.1.** O valor total do presente Contrato é de R\$ ( ) conforme dados constantes proposta da Contratada, a qual é parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

**7.2.** Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

**7.3.** Estão incluídas nos preços todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado em **30,60,90 e 120 dias** contado do recebimento definitivo do objeto.

8.2. O pagamento será realizado através de depósito bancário, após a liberação formal do servidor responsável pelo recebimento e mediante apresentação da Nota Fiscal e verificação da regularidade fiscal e trabalhista legalmente exigível (Seguridade Social, FGTS e CNDT).

8.3. Não serão efetuados pagamentos através de boletos bancários, devendo a contratada informar o banco, código da agência e nº de conta bancária junto à Nota Fiscal para realização do pagamento.

8.4. O CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, documentação de habilitação, autorização de fornecimento e nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.5. Quaisquer custos adicionais como: impostos, transporte, descarregamento e outros serão de responsabilidade da empresa fornecedora vencedora da licitação.

8.6. Não será efetuado qualquer pagamento em caso de entrega parcial do objeto não prevista no cronograma de entrega, até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

8.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado da fatura ou crédito existente em favor da fornecedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou via judicial, se necessário.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA**

9.1. Entregar o produto rigorosamente no prazo estipulado, de acordo com a especificação, demais exigências contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 11/2019 e nas condições indicadas na sua proposta;

9.2. Substituir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, o produto que for recusado, por desconformidade com a especificação;

9.3. Atender prontamente a Contratante, durante o prazo de garantia, quando solicitado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71

9.4. Ressarcir à Contratante não só os prejuízos que decorram da falta de substituição do produto recusado, os danos que eventualmente sejam causados pela falta do produto, bem como os custos incorridos nas aquisições que o Contratante vier a fazer para atendimento de suas necessidades, enquanto não se efetivar a substituição devida pela Contratada;

9.5. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos, inclusive os de natureza tributária e comercial, incidente sobre o fornecimento objeto deste Contrato, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços do Contratante ou de terceiros, pela ação dos prepostos da Contratada, ou em virtude de manuseio ou utilização do produto por ela fornecida;

9.6. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido;

9.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.8. Cumprir fielmente o que estabelece o presente de forma que o objeto entregue esteja em perfeito funcionamento e dentro das normas técnicas e legais estabelecidas pelos órgãos competentes.

9.9. Comunicar a Prefeitura Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores designados e documentar eventuais ocorrências.

10.2. Proporcionar ao **CONTRATADO** as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

10.3. Efetuar os pagamentos devidos, conferindo e recebendo, definitivamente, os produtos entregues;

10.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer anormalidade do produto sob garantia, e prestar informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da Contratada;

10.5. Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, indicando os motivos de eventuais recusas dos produtos e fixando prazo para a substituição respectiva;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71

- 10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue fora das especificações deste Contrato;
- 10.7. Fiscalizar a entrega do produto, podendo sustar, recusar, solicitar, fazer ou desfazer, qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições deste Contrato.
- 10.8. Manifestar-se formalmente, em todos os autos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**

11.1. Ficam designados como **GESTORES**, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, os Srs. **Anderson Odair Rossi e José Olinto** para acompanhamento e fiscalização deste Compromisso de Fornecimento questão.

11.1.1. Compete ao gestor auxiliado por fiscal por ele designado, além das atribuições expressas em Lei, o acompanhamento e controle de execução e entrega dos serviços e materiais, registrar em relatório ocorrências, determinar providências para regularização de falhas e todos os demais acompanhamentos referentes ao presente compromisso, sendo também sua atribuição atestar as Notas Fiscais e encaminhá-las para pagamento, zelando pelo cumprimento do presente Compromisso de Fornecimento.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor serão encaminhadas à autoridade superior, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

11.3. Os esclarecimentos solicitados pela gestão/fiscalização deverão ser prestados imediatamente pelo compromissário fornecedor, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.4. É direito da gestão/fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

11.5. A Prefeitura Municipal, por meio do gestor, comunicará à compromissária fornecedora, por escrito, os defeitos porventura verificados nos produtos, devendo esta providenciar as substituições dos mesmos, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

11.6. A existência da fiscalização Pela Prefeitura Municipal não elide e nem tampouco diminui



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71

a responsabilidade da compromissária fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente processo serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS  
02 PODER EXECUTIVO  
02 09 DEPART. MUN DE PLANEJ. URBANO, OBRAS, SANEAM. E D  
020903 DIVISÃO DE AGUA E ESGOTO  
17 Saneamento  
17 512 Saneamento Básico Urbano  
17 512 0035 SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO  
17 512 0035 2009 0000 MANUTENCAO DO SETOR DE AGUA E ESGOTO  
351 3.3.90.39.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
0.01.00 110.000 GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa do CONTRATADO em assinar o Contrato de Prestação de Serviços dentro do prazo fixado pela Administração, fica sujeita a penalidade de multa no percentual de **10% (dez por cento)** do valor total contratado, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, da Lei nº. 8666/93.

13.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa de:

- a) 0,35 (zero vírgula trinta e cinco por cento) do valor total constante do Contrato, por dia, no caso de atraso na entrega do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Após o 20º (vigésimo) dia de atraso e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato em caso de atraso superior ao período estipulado na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida, incluído nesta hipótese a prestação de serviços ou fornecimento das mercadorias em desacordo com as exigências constantes neste contrato, edital de pregão ou Termo de Referência, bem como o descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas estabelecidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71

- c) 20% (vinte por cento) do valor não cumprido, no caso de descumprimento total da obrigação assumida.

13.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração por até dois anos;

13.2.4. O licitante que não aceitar a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, lance ou oferta, cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito, garantida a ampla defesa e sem prejuízo da cominação de multa e demais sanções legais, à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, prazo de até **05 (cinco) anos**, observados os procedimentos contidos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

13.2.5. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1., 13.2.3., 13.2.4. e 13.2.5. deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.4. As sanções de multa são independentes, no sentido de que uma não exclui a incidência da outra.

13.5. No caso do CONTRATADO subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Administração, multa de 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento.

13.6. A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência do Prefeito Municipal.

13.7. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes, me previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

13.8. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 dias da abertura de vista do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71

processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

13.10. O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento correspondente ao fornecimento a que fizer jus o fornecedor, após comunicação formal a Prefeitura Municipal, assegurado o direito à ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.11. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do fornecedor que deverá pagá-las no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. A inexecução total ou parcial da Autorização de Fornecimento enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. A rescisão deste instrumento pode ser:

14.2.1. Mediante determinação unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;

**14.2.2. Nos casos de recuperação judicial da CONTRATADA.**

**NOTA:** Quando a rescisão ocorrer, com fundamento nas hipóteses previstas nos subitens 14.2.1 e 14.2.2, a CONTRATADA deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto se for o caso referente ao inciso XVII do artigo 78 da Lei n.º. 8.666/93;

**14.2.3. De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;**

4.2. 4. De forma judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Na hipótese de rescisão por interesse da CONTRATANTE nos casos previstos em lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à data de sua ocorrência, a CONTRATANTE analisará a possibilidade de pagamento devido à CONTRATADA, nos termos legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71

14.5. A rescisão de que trata o item 14.2.1 acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

- 14.5.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 14.5.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 14.5.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O recebimento do material no local designado neste Contrato será feito por comissão constituída para este fim e obedecerá ao trâmite estabelecido no edital e Termo de Referência.

16.2. A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço emitido pela Prefeitura Municipal;

16.3. A comissão, de posse dos documentos apresentados pela **CONTRATADA**, receberá o material provisoriamente para verificação de especificação e quantidade, preços, prazos e outros pertinentes, limitando-se a verificar sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota, a data da entrega do bem e, se for o caso, as irregularidades observadas;

16.4. Caso o objeto apresente irregularidade, especificação incorreta ou esteja fora dos padrões determinados, a unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo de **15 (quinze) dias úteis**. O atraso na substituição dos mesmos acarretará na suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas neste Edital.

16.5. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71

16.6. A aceitação definitiva dar-se-á em **10 (dez) dias úteis**, quando a Nota Fiscal será atestada por comissão devidamente indicada para este fim e liberado o canhoto de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guariba – SP, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões com fundamento neste contrato.

E por estarem justas e concordes, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pradópolis, de de 2019.

**Silvio Martins**  
**Prefeito Municipal**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**

CONTRATADA:

CONTRATO N°:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO/REFORMA DE CONJUNTO MOTO BOMBA DE EIXO PROLONGADO VERTICAL, TIPO TURBINA, MODELO 12CEB-08, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS DE REPOSIÇÃO.**

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Município, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pradópolis, ..... de ..... de 2019.

SILVIO MARTINS  
**PREFEITO MUNICIPAL**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71

ANEXO XI  
PREGÃO Nº. 11/2019  
MODELO – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

<b>CNPJ/Nome ou Razão Social do Proponente:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>Dados Bancários:</b>	<b>Banco:</b> <b>Agência:</b> <b>Conta Corrente:</b>

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO/REFORMA DE CONJUNTO MOTO BOMBA DE EIXO PROLONGADO VERTICAL, TIPO TURBINA, MODELO 12CEB-08, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS DE REPOSIÇÃO.**

<b>ÍTE M</b>	<b>QTD</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	1	RECUPERAÇÃO/REFORMA DE CONJUNTO MOTO BOMBA DE EIXO PROLONGADO VERTICAL, TIPO TURBINA, MODELO 12CEB-08, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS DE REPOSIÇÃO	xxx,xx	xxx.xxx,xx

<b>Dados do representante que assinará o Contrato, conforme consta no contrato social ou procuração:</b>	
<b>Nome:</b>	
<b>Identidade nº/ Órgão expedidor:</b>	
<b>CPF nº:</b>	

1 – O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71

respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 – A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

<b>Local e Data:</b>	
<b>Assinatura do(s) representante(s) legal(is):</b>	

(Carimbo do CNPJ)